

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 11/09/1989
(Rubrica do Expediente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C. MUNICIPAL LE ITAPE	
DATA 11/09/89	NÚMERO 1942/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPI-313km

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 272/89

INICIATIVA:
AINTER FORTE - PCB

HISTÓRICO:
DETERMINA QUE A FINE TRATAR DO DEBENTAMENTO DE PREÇOS DE MATERIAS ESCOLAR E FORNEÇA AO PÚBLICO USUÁRIO DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

A U T U A C Ã O

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 à 19 90
 Presidente: Solimar Bueno Patrício
 Vice-Presidente: Joacyn Bandimento Cruz
 1º Secretário: Jondir Sartório
 2º Secretário: Manoel Ediva Amorim

PREJUDICADO
(parcerias contrárias)

Registro-se. Auto-89.
Sala das Sessões, 11/09/1989.
(Rubrica do Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11.09.89	NUMERO 1942/89
DESTINO: Secretaria PL-313CM	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 242 /89

DETERMINA QUE A PMCI REALIZE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MATERIAL ESCOLAR E FORNEÇA AO PÚBLICO NO ATO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim obrigada a realizar levantamento de preços, na praça local, de todo o material escolar exigido pela Rede Municipal de Ensino, a ser oferecido ao público no ato de matrícula.

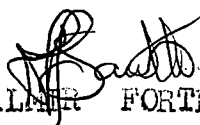
Parágrafo Único - O levantamento será realizado no período de matrícula e renovado, se necessário, a fim de possibilitar aos consumidores acompanhar a evolução dos preços, e deverá indicar os nomes e endereços dos estabelecimentos que ofereçam os menores preços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá empenhar-se para tornar o resultado do levantamento de preços de domínio público o mais amplo possível, através da imprensa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1989


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 242 /89

DETERMINA QUE A PMCI REALIZE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MATERIAL ESCOLAR E FORNEÇA AO PÚBLICO NO ATO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

J U S T I F I C A T I V A

Não são poucas as despesas que uma família tem que arcar para manter seus filhos na escola, mesmo da rede oficial. Uniforme, material escolar, transporte e outros itens pesam sobremaneira no orçamento familiar.

O gasto com aquisição do material escolar é, em geral, o mais elevado. Os preços dos cadernos, livros e outros, registram várias altas num mesmo mês, conseqüência do descontrole inflacionário e da indiferença das autoridades com as questões do Ensino.

A presente iniciativa objetiva obrigar o Poder Público a coletar, junto às lojas do ramo, os preços dos diversos itens do material exigido pelas escolas públicas do Município e fornecer ao público, no ato da matrícula, um levantamento apontando qual estabelecimento vende mais barato, além de divulgá-lo pela Imprensa, providências que, por certo, propiciarão uma apreciável concorrência na praça.

Em vista do interesse social desta proposição, conclamamos os colegas Vereadores a aprová-la unanimemente.


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19 _____

Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões _____ / _____ / 19 _____

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 272/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, considerando a importância da mesma no sentido de fiscalizar os abusos que se verificam em relação aos preços do material escolar, muitas vezes impedindo até mesmo a compra dos materiais pelos pais dos alunos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1989.

Álvaro Scalabrin
Álvaro Scalabrin

Relator da Comissão de Educação, Esportes e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 272/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista as despesas desnecessárias, pois não se trata de matéria prioritária às obrigações do Executivo, e sim, dos responsáveis pelos alunos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989.

Paulo Cezar Martins
Presidente

Manoel Paiva de Amorim
Relator

Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 272/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista as despesas desnecessárias, pois não se trata de matéria prioritária às obrigações do Executivo, e sim, dos responsáveis pelos alunos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989.

Paulo Cezar Martins

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 272/89

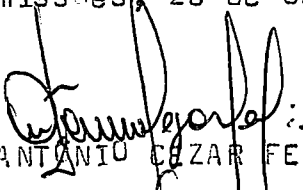
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL ÁLVARO SCALABRIN

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria, por entendermos que a mesma pretende, em seu mérito, delegar novas atribuições ao Poder Público. Entendemos ser importante realizar levantamentos de preços, mas isso cabe a cada interessado em manter seu poder de compra; buscando melhores preços e incentivando a concorrência.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1989


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

Presidente


Wilson Dillen dos Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 272/89

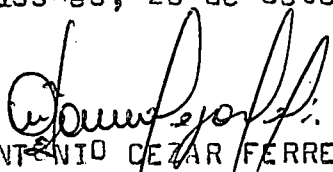
INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

RELATOR: EDIL ÁLVARO SCALABRIN


P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria, por entendermos que a mesma pretende, em seu mérito, delegar novas atribuições ao Poder Público. Entendemos ser importante realizar levantamentos de preços, mas isso cabe a cada interessado em manter seu poder de compra; buscando melhores preços e incentivando a concorrência.

Sala das Comissões; 26 de setembro de 1989


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

Presidente


Wilson Dille dos Santos
Membro

Tropeo prejudicial,
deixar pareceres contrários.